



REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 62/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alcides Martins, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº. 83, de 23 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2021, e pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº. 37, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04/02/2020, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, Entidade de Direito Público, adiante nominado **MPPB**, inscrito no CNPJ nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO**, no uso de suas atribuições conforme ato governamental nº 2.528, de 12 de agosto de 2021, por meio do processo nº 001.2023.038628, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e o MPPB, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação e produção científica de interesse mútuo das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

2.1 – Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

Termo de Cooperação Técnica nº 62/2023



2.2 – As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 – A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as partes envolvidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

3 – Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4 – Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MPPB manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 – As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Termo de Cooperação Técnica nº 62/2023



5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E PATENTE**

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7 – O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

7.1 – A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8 – O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO**

9 – Este acordo poderá ser extinto:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

9.1 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

Termo de Cooperação Técnica nº 62/2023



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE**

10 – Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

11 – A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

**ALCIDES MARTINS**  
Diretor-Geral  
Escola Superior do Ministério Público da União

**ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público da Paraíba

Termo de Cooperação Técnica nº 62/2023

|   |  |
|---|--|
| <br><b>MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA</b><br><b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> | <br><b>Escola Superior do</b><br><b>Ministério Público da União</b> |
|---|--|

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

Assunto: Plano de Trabalho firmado entre a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e o Ministério Público da Paraíba (MPPB) decorrente de Acordo de Cooperação.

### 1. OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto o planejamento das ações decorrentes do Acordo de Cooperação entre a ESMPU e o MPPB.

### 2. DADOS CADASTRAIS

|   |   |
|---|---|
| <b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA<br>CNPJ sob o nº 09.284.001/0001-80      | <b>ENDEREÇO:</b><br>Rua Rodrigues de Aquino, s/n,<br>Centro, João Pessoa.<br>CEP 58.013-030 |
| <b>ESFERA ADMINISTRATIVA:</b><br>Órgão Público Estadual   | <b>TELEFONE:</b><br>(83) 2107-6000  |
| <b>NOME DO(A) RESPONSÁVEL:</b><br>Antônio Hortêncio Rocha Neto  | <b>CARGO:</b><br>Procurador-Geral de Justiça  |
| <b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO<br>CNPJ sob o nº 03920829/0001-09 | <b>ENDEREÇO:</b><br>Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF                        |
| <b>ESFERA ADMINISTRATIVA:</b><br>Órgão Autônomo   | <b>TELEFONE:</b><br>(61) 3553-5300  |
| <b>NOME DO(A) RESPONSÁVEL:</b><br>Alcides Martins   | <b>CARGO:</b><br>Diretor-Geral  |

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Oferta de vagas a servidores/membros Do MPPB em cursos promovidos pela ESMPU;
- b) Oferta de vagas a membros e/ou servidores do Ministério Público da União em cursos promovidos pelo MPPB;
- c) Realização de atividades em parceria entre as partes.

Termo de Cooperação Técnica nº 62/2023

|   |  |
|---|--|
| <br><b>MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA</b><br><b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> | <br><b>Escola Superior do</b><br><b>Ministério Público da União</b> |
|---|--|

#### 4. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Etapa  | Responsável  | Prazos   |
|--|--------------|--|
| Envio de Catálogo de cursos da ESMPU ao MPPB para análise de interesse em obter vagas  | ESMPU        | Sob demanda                                    |
| Indicação das ações de ensino e extensão da ESMPU nas quais o MPPB tenha interesse em obter vagas para servidores do MPPB          | MPPB         | Em até 15 dias antes da abertura de inscrições |
| Envio do catálogo de cursos Do MPPB à ESMPU para análise de interesse em obter vagas   | MPPB         | Sob demanda                                    |
| Indicação das ações de ensino e extensão do MPPB nas quais a ESMPU tenha interesse em obter vagas para membros e servidores do MPU | ESMPU        | Em até 15 dias antes da abertura de inscrições |
| Realização de ações de ensino e extensão em parceria entre a ESMPU e o MPPB  | ESMPU e MPPB | A definir em reuniões específicas              |

#### 5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: na data da última assinatura deste Plano de Trabalho.

Fim: na data de encerramento da vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre a ESMPU e o MPPB, incluindo eventual prorrogação por Termo Aditivo.

#### 6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES, COM ESTIMATIVA DE CUSTOS

##### 6.1 Compete à ESMPU:

- a) Fornecer ao MPPB anualmente catálogo de cursos para análise de interesse em vagas destinadas a seus servidores condicionado à política e à regulamentação interna das partes;
- b) Deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para servidores do MPPB para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;
- c) Incorporar às atividades deferidas os participantes selecionados/indicados pelo MPPB;
- d) Analisar as ações de ensino e extensão do MPPB planejadas durante a vigência deste Plano de Trabalho e indicar as ações nas quais a ESMPU tenha interesse em obter vagas para os

Termo de Cooperação Técnica nº 62/2023



membros e/ou servidores do MPU;

e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

#### 6.2 Compete ao MPPB:

a) Fornecer anualmente à ESMPU a lista de ações de ensino e extensão do MPPB para análise de interesse de vaga nos cursos, condicionado à política e à regulamentação interna das partes;

b) Deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para membros e/ou servidores do MPU para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;

c) Incorporar às atividades deferidas os participantes selecionados/indicados pela ESMPU;

d) Analisar as ações de ensino e extensão da ESMPU planejadas para o período de vigência deste Plano de Trabalho e indicar as ações nas quais o MPPB tenha interesse em obter vagas para seus servidores;

e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

**ALCIDES MARTINS**

Diretor-Geral

Escola Superior do Ministério Público da União

**ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba